TCE

RESOLUÇÃO Nº094, de 25 de agosto de 2009

Aprova o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os prazos previstos no art. 91, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II da Lei Complementar nº 05/91, para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, além das demais competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 27, de 28 de junho de 2006, alterou dispositivos da Lei Complementar nº 005/91 e da Lei nº 7.879/2001, modificando a periodicidade da avaliação de desempenho para anual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 116, de 21 de dezembro de 2006, determinou que o processo de avaliação de desempenho da equipe de trabalho tem como base o Plano Operacional editado anualmente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 112, de 13 de novembro de 2007, alterou dispositivos da Resolução nº 116/2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 032, de 28 de abril de 2009, estabeleceu as diretrizes para a definição das metas relativas à programação anual de 2009 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, levando-se em consideração a Agenda de Prioridades para o Biênio 2008-2009 que integra o Programa Construindo a Convergência e os resultados do Encontro Técnico-Organizacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2009, na forma do Anexo desta Resolução.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. Deverão ser providenciados, em todas as unidades deste Tribunal, os controles internos necessários à avaliação do estágio de implementação das metas, estabelecidos como fontes de verificação, com vistas à apuração dos resultados da avaliação de desempenho coletivo e individual.

Art. 2º As alterações do Plano Operacional que se fizerem necessárias deverão ser previamente submetidas ao Plenário, nos prazos e nas formas previstas no art. 17 da Resolução nº 32 de 28 de abril de 2009 e, nos arts. 11, § 5º, e 28 da Resolução nº 116, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 25 de 08 de 2009

CONS. MANOEL FIGUEIREDO – Presidente

CONS. JUSTINIANO ZILTON ROCHA – Relator

CONS. ANTÔNIO FRANÇA TEIXEIRA

CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

CONS. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO

CONSª RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO

CONSª SUBSTITUTA – AUDITORA MARIA DO CARMO DE MACÊDO CADIDÉ

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 25 /08 /2009.

JURACI MANOEL DE CARVALHO
Secretário Geral

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA